

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO, MEDIANTE PLANO ANUAL, DE ACESSO À INTERNET 300 MB (VIA FIBRA ÓTICA) NA REPRESA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA.

**DISPENSA Nº 03/2024
PROCESSO Nº 303/2024
CONTRATO Nº 02/2024**

O SAAE AMBIENTAL– SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL, situado na Rua Vinte e Sete, nº. 1257, Centro, com CNPJ nº. 51.337.970/0001-18, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor **JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO**, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 14.170.441-X - SSP/SP e CPF (MF) nº 083.073.548-89, residente e domiciliado na Rua dos Lírios, nº200, apartamento nº 06, Bairro Jardim Mangará, nesta cidade de Santa Fé do Sul SP, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FIBRA ON SOLUÇÕES LTDA.**, com C.N.P.J nº **09.276.787/0001-93** e NIRE nº **3523106252-3**, estabelecida na Rua 13, nº 634, Centro, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Fabrício Piloni Bertolo, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida Presidente Vargas, nº.272, Centro, na cidade de Três Fronteiras, Estado de São Paulo, portador (a) do RG nº.33.578.749 e do CPF nº 324.949.458-52, simplesmente denominada **CONTRATADA**. Tendo por justo e acertado o presente instrumento, *que reger-se-á com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações, cc. artigo 5º do Decreto Municipal nº 5.613, de 31 de janeiro de 2024* resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente ajuste visa a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação e fornecimento, mediante plano anual, de acesso à internet 300 MB (via fibra ótica) na Represa de Captação de água.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO E À PROPOSTA

2.1 O presente instrumento contratual encontra-se vinculado ao Ato de Autorização da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 03/2024 bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 O preço global do serviço descrito no objeto deste contrato é de R\$ 1.798,00(mil setecentos e noventa e oito reais), a ser pago pelo Departamento de Orçamento e Finanças do SAAE AMBIENTAL da seguinte forma: *a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em parcela única, referente aos serviços de instalação que será paga no ato da conclusão; a quantia de R\$1.198,00 (mil cento e noventa e oito reais), em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor unitário de R\$99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos)*, correspondente às prestações mensais referentes ao plano anual de acesso à internet de 300 MB (via fibra ótica) na Represa de Captação de água.

§ Primeiro:

O valor de **R\$ 1.198,00** (mil cento e noventa e oito reais) corresponde às prestações mensais e serão pagos por um período de 12 (doze) meses e os pagamentos dar-se-ão em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos), sendo a primeira para o mês de fevereiro de 2024, e as demais vencíveis a cada trinta dias, nos meses subsequentes.

§ Segundo:

Os pagamentos previstos no parágrafo anterior ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados do processamento de cada empenho correspondente às notas fiscais entregues mediante crédito na seguinte conta bancária: Banco do Brasil S/A (001); Agência 2735-9; Conta Corrente nº 8157-4; FIBRAON SOLUÇÕES LTDA; CHAVE PIX CNPJ 09.276.787/0001-93 (Banco do Brasil S/A).

§ Terceiro:

A contratada deverá informar em cada nota fiscal, no campo de “informações complementares” se é optante pelo Simples Nacional, para fins de não incidência de retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, ou em qual alíquota do IR está incidente seu regime de tributação, para efeito de cumprimento do disposto na IN – RFB 2145/2023.

§ Quarto:

A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura estendendo-se por 12 (doze) meses, ou seja, até o dia **31/01/2025**. O presente ajuste poderá ser prorrogado, a critério da Autoridade competente da CONTRATANTE, atendidas as disposições elencadas no artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1A CONTRATADA dará início à execução dos serviços imediatamente após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1 O valor pactuado poderá ser reajustado transcorrido um ano da contratação, pelo índice IPC-A acumulado e apurado no período de 12 meses, tendo como termo inicial a data da assinatura deste ajuste, a fim de preservar a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no Artigo 37, inciso XXI da CF.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1 Pelos serviços aqui contratados além da garantia prevista no Código Civil Brasileiro, fica obrigada a CONTRATADA, especialmente, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, em caso de verificação de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO

7.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para os orçamentos dos exercícios de 2024 e 2025: 03.03.00-ADMINISTRAÇÃO GERAL 04.122.0113.2113.0000 - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL-3.3.90.39.00-Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica- Ficha 18 (Recursos Próprios).

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Ao CONTRATADO total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 1% (um por cento) sobre o saldo contratual existente à época da eventual infração, por dia de atraso, a ser aplicada no caso de a empresa CONTRATADA não cumprir voluntariamente e de forma eficiente os serviços contratados, bem como seu prazo de execução;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; inclusive emissão de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidades.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços obedecendo às exigências deste contrato e ainda as orientações do departamento competente do SAAE AMBIENTAL, permitindo o acompanhamento e fiscalização do mesmo, observando ainda o seguinte:

- Ser responsável em manter a qualidade e regularidade adequada à natureza dos serviços prestados, atendendo e respondendo às reclamações da CONTRATANTE e respeitando a inviolabilidade e o sigilo da comunicação de seus clientes;
- Solucionar as reclamações da CONTRATANTE sobre falhas nos serviços prestados;
- Respeitar e se submeter fielmente à totalidade das cláusulas e condições pactuadas neste Contrato;
- Garantir que o acesso à internet ocorra de forma ininterrupta, salvo fatos alheios à sua competência e involuntários, tais como fenômenos da natureza dentre outros, que possam ocasionar interrupção temporária, devendo nestes casos, A CONTRATADA, providenciar o pronto restabelecimento do sinal com a maior brevidade possível a fim de minimizar os eventuais danos à CONTRATANTE;
-
- A CONTRATANTE reconhece que, para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, poderá a CONTRATADA empregar equipamentos próprios ou de terceiros, assumindo sempre a CONTRATADA, em qualquer hipótese, a plena responsabilidade dos serviços em questão;
- Refazer quaisquer serviços que apresentarem erros construtivos, impericiais ou que tenham sido executados em desacordo com as especificações ou determinações do SAAE;
- Obedecer às normas da ABNT, se for o caso;
- Assumir integral responsabilidade Técnica, Civil e Criminal pelos serviços executados;
- A CONTRATADA, por sua conta e risco, manterá os empregados necessários, obrigando-se a cumprir todas as normas trabalhistas, tributárias, previdenciárias e securitárias referente a estes trabalhadores, especialmente o recolhimento das contribuições devidas ao INSS, FGTS e outras, não tendo a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade trabalhista para com este empregado, nem solidária ou subsidiariamente;
- A CONTRATADA assume, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução dos serviços contratados responsabilizando-se, também pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE e a terceiros;
- A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato praticado pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados;

- Constituirá ônus exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos Federais, Estaduais ou Municipais, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto;
- O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21;
- A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do preço avençado o valor de qualquer multa imposta à CONTRATADA, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual;
- A CONTRATANTE se reserva o direito de extinguir o presente contrato em conformidade ao que dispõem os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21;
- O presente contrato NÃO poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub empreitada, no todo ou em parte;
- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais exigidas para sua qualificação.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Exercer a fiscalização da execução do presente Contrato por meio do servidor especialmente designado pela *Portaria nº 106/2023 de 01 de dezembro de 2023, senhor Luis Antonio Casare, Diretor do Departamento de Orçamento e Finanças e responsável pelo Departamento de Administração Geral, RG: 16.399.033-5, CPF: 058.303.688-03;*
- Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- Comunicar por escrito à CONTRATADA acerca de qualquer irregularidade constatada;
- Analisar cada nota fiscal entregue, verificando se as mesmas são destinadas a esta Autarquia CONTRATANTE;
- Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- À CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.10 não cumprimento da proposta sem que haja justo motivo apresentado por escrito pelo adjudicatário e aceito pelo SAAE AMBIENTAL, ensejará a aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o saldo existente por ocasião da infração, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas na cláusula oitava deste contrato assim como na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1 Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato, não resolvidas administrativamente, será competente o foro da Comarca de Santa Fé do Sul - SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente em três vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que faça Lei entre as partes.

Santa Fé do Sul, em 1º de fevereiro de 2024.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO
SUL- SAAE AMBIENTAL
CONTRATANTE**

FIBRA ON TELECOM
CNPJ Nº 09.276.787/0001-93
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Andressa E. de Alencar Rezende
RG: 34.279.200-3/SSP-SP

Nome: Cristiane Laine Prieto
RG: 19.243.579-6/SSP-SP

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL.

CONTRATADA: FIBRA ON SOLUÇÕES LTDA. - C.N.P.J nº 09.276.787/0001-93.

VALOR: R\$ 1.798,00 (mil setecentos e noventa e oito reais) global.

ASSINATURA: 01º de fevereiro de 2024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação e fornecimento, mediante plano anual, de acesso à internet 300 MB (via fibra ótica) na Represa de Captação de água.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação em razão do valor nº.03/2024 – PROCESSO nº 303/2024.

Santa Fé do Sul - SP, 1º de fevereiro de 2024.

JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO
Superintendente

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL - SP.

CONTRATADA: FIBRA ON SOLUÇÕES LTDA., C.N.P.J nº 09.276.787/0001-93.

CONTRATO Nº: 02/2024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação e fornecimento, mediante plano anual, de acesso à internet 300 MB (via fibra ótica) na Represa de Captação de água.

ADVOGADO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que: o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – Cad TCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s); é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Fé do Sul - SP, 1º de fevereiro de 2024.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO

Cargo: Superintendente

CPF: 083.073.548-89. **RG:** 14.170.441-X- SSP/SP

Data de Nascimento: 18/12/1966

Endereço residencial: Rua dos Lírios, nº200, apartamento 06, Santa Fé do Sul/SP, CEP 15.775-000.

E-mail institucional: licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br

E-mail pessoal: licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br

Telefone(s): 17-3641.9500 (comercial) - 17-99635-7093 (celular)

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO

Cargo: Superintendente

CPF: 083.073.548-89. **RG:** 14.170.441-X- SSP/SP

Data de Nascimento: 18/12/1966

Endereço residencial: Rua dos Coqueiros II, nº89, Bairro das Rosa, Santa Fé do Sul/SP, CEP 15.775-000.

E-mail institucional: licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br

E-mail pessoal: licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Fabrício Piloni Bertolo – Cargo : Empresário

CPF: 324.949.458-52 RG: 33.578.749- IIRGD/SP

Data de Nascimento:03/12/1984

Endereço residencial: Avenida Presidente Vargas, nº.272, Centro, na cidade de Três Fronteiras/SP, CEP 15.770-000.

E-mail institucional: financeiro@fibraontelecom.com.br

E-mail pessoal: financeiro@fibraontelecom.com.br

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.